PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - CEP 60.150-162 -
Fortaleza-Ceará - (85) 3388.94.27

PG nº 0012286/2014-5

Vistos, etc.

Trata-se ofício de iniciativa do Senhor Secretário de Controle Interno, por intermédio do qual dá ciência a esta Presidência "(...) dos resultados e das recomendações da ação de controle realizada (...)", por meio de auditoria sobre processos referentes a despesas inscritas em Restos a Pagar.

A auditoria constatou falhas relativas à emissão de empenho, valores inscritos inexatos e falhas nos controles internos administrativos, sugerindo providências a serem doravante adotadas, acaso assim conclua esta Presidência.

Colhida manifestação da Diretoria-Geral, que trouxe as considerações, providências e justificativas que reputou pertinentes.

É, no essencial, o relato.

Decido.

O Relatório da Ação de Controle aponta falhas e sugere providências, de cunho corretivo e preventivo, a serem adotadas pela Administração.

Convém pontuar que sobre os fatos apurados franqueou-se a manifestação prévia da unidade auditada.

Esta Presidência, de posse do Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SGOF nº 01/2014, examinou detidamente a discussão, não tendo qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas 04 (quatro) constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, **ACOLHO** as recomendações resultantes da Ação de Controle desenvolvida pela Secretaria de Controle Interno, externadas através do Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGOF nº 01/2014, razão por que determino à Diretoria-Geral e unidades a si subordinadas cujas atividades envolvam o objeto da ação de controle sob análise, que, doravante:

a) sejam assinados os despachos de autorização para emissão de nota de empenho; b) seja observado, no planejamento da execução orçamentária, os princípios da

Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

anualidade e da competência da despesa, compatibilizando-a, ainda, com a LOA, LDO e PPA; c) somente se inscreva saldos de empenho em Restos a Pagar após a depuração dos valores e verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares; d) apurar os saldos remanescentes de empenhos inscritos em Restos a Pagar, cancelando-os, quando for o caso; e) não inscrever despesas em Restos a Pagar pelo saldo dos empenhos, assegurando que estes representem, efetivamente, os compromissos a pagar; f) proceda, ao final de cada exercício, a anulação das notas de empenho que não tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal; g) cancelar os saldos irrisórios de pagamentos inscritos em Restos a Pagar, e, h) adotar, como indicador de desempenho da execução orçamentária, o percentual inscrito em Restos a Pagar (exclusive despesas de pessoal e precatório)

À Diretoria-Geral, para ciência e providências, devendo, ainda, cientificar as unidades que lhe são subordinadas cuja atividade esteja relacionada com o objeto da auditoria em tablado.

Cientifique-se, outrossim, a Secretaria de Controle Interno, do presente despacho, para acompanhamento.

Fortaleza, 04 de junho 2014.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR
Desembargadora-Presidente

RECEBIDO EM:
10/06/14 às 10:38 HS
DIRETORIA-GERAL
TRT 7ª REGIÃO

Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM